

ANEXO A_1

Glossário

Nos termos do disposto no Artigo A-2/17.º elencam-se, de seguida, as definições utilizadas no presente Código, em cada um dos seus Títulos.

PARTE B URBANISMO

B-1 - Edificação e Urbanização

- a) **Alteração de caixilharia:** qualquer tipo de alteração desde que não altere a forma e dimensão do vão;
- b) **Área total de construção:** valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso dos elementos construtivos delimitadores da construção, incluindo, designadamente:
1. Terraços descobertos, varandas, desde que não envidraçadas, e balcões abertos para o exterior;
 2. Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;
 3. Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
 4. Arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício;
 5. Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;
 6. Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);
- c) **Elementos dissonantes:** todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitectónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:
- vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas portões, caixilhos ou revestimentos;
 - acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;
 - alteração de elementos característicos da construção, tais como beirados, guarnições ou cornijas;
 - elementos de revestimento azulejar não característicos;
 - cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto;
- d) **Marquises:** estruturas ligeiras envidraçadas que encerram espaços originalmente exteriores, como varandas, salientes ou não das fachadas, galerias, pátios no prolongamento dos pisos térreos e terraços nas coberturas do edifícios;
- e) **Reabilitação:** construção em que, por força de uma renovação total ou parcial, interior ou exterior, se verifica a recuperação, destinada à sua valorização, de características específicas da construção preexistente, designadamente no âmbito de composição arquitectónica e estrutural;
- f) **Volume de construção:** espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, exceptuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos.
- g) **Zona urbana consolidada:** para efeitos do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, apenas são zonas urbanas consolidadas as áreas classificadas no PDM como Áreas de Frente Urbana Contínua Consolidada.

B-2 Toponímia e Numeração

- a) **Alameda:** via pública de circulação com forte arborização central ou lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer;
- b) **Antropónimo:** nome de pessoa em geral;
- c) **Avenida:** espaço urbano público com dimensão considerável (extensão e secção superior à da rua), que geralmente confina com uma praça;
- d) **Bairro:** conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânica próprias, que os distingue na malha urbana do lugar;
- e) **Beco:** rua estreita e curta muitas vezes sem saída;
- f) **Calçada:** caminho ou rua empedrada com grande inclinação;
- g) **Caminho:** faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo;
- h) **Escadas:** espaço linear desenvolvido em terreno declivoso com uso de patamares e ou degraus de forma a minimizar o esforço do percurso;
- i) **Gaveto:** prédio de esquina que forma um ângulo;
- j) **Jardim:** espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal;
- l) **Largo ou Terreiro:** espaço urbano público que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, onde é ou foi característica a presença de árvores, fontes, chafarizes, cruzeiros, pelourinho;
- m) **Número de polícia:** numeração de porta fornecida pelo Município do Porto;
- n) **Ombreira:** lado vertical de uma abertura de porta ou portão;
- o) **Pátio:** espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios habitacionais;
- p) **Padieira:** parte superior dos marcos ou caixões de portas e janelas que firma horizontalmente as duas ombreiras;
- q) **Parque:** espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano que serve;
- Espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta;
- r) **Passeio:** lugar em que se passeia; espaço público destinado a passear;
- s) **Placa de toponímia:** espécie de tabuleta com a inscrição do nome do local e outros elementos que compõem a placa toponímica;
- t) **Praça:** espaço público largo e espaçoso de forma regular e desenho urbano rodeado normalmente por edifícios; em regra, as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços, e apresentam geralmente extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas;
- u) **Praceta:** espaço público geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse, e por regra associado à função habitação;
- v) **Rampa:** arruamento de plano inclinado;
- x) **Rotunda:** praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária, em rotunda;
- z) **Rua:** via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano; pode ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado, bem como o seu perfil, pode não ser uniforme, podendo incluir no seu percurso elementos urbanos de outra ordem: Praças, Largos, etc.;
- aa) **Topónimo:** nome de um lugar, sítio, povoação, rua, etc.; designação por que é conhecido um espaço público;
- ab) **Toponímia:** designação dos lugares pelos seus nomes; estudo dos nomes geográficos; conjunto ou sistemas de topónimos;
- ac) **Travessa:** espaço urbano público que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
- ad) **Vãos de portas, portões ou cancelas:** aberturas para o exterior;
- ae) **Via:** arruamento que estabelece a ligação de um lugar para outro;
- af) **Vuela:** rua de dimensões estreitas, tendencialmente no casco antigo da malha urbana, de uma só via e de difícil ou impossível circulação de veículos automóveis.

PARTE C AMBIENTE

C-1 Resíduos Sólidos e Limpeza Pública

- a) **Abandono:** a renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
- b) **Armazenagem:** a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- c) **Biomassa:** os produtos que consistem, na totalidade ou em parte, numa matéria vegetal proveniente da agricultura ou da silvicultura, que pode ser utilizada como combustível para efeitos de recuperação do seu teor energético, bem como os resíduos a seguir enumerados quando utilizados como combustível:
1. Resíduos vegetais provenientes da agricultura e da silvicultura que não constituam biomassa florestal ou agrícola;
 2. Resíduos vegetais provenientes da indústria de transformação de produtos alimentares, se o calor gerado for recuperado;
 3. Resíduos vegetais fibrosos provenientes da produção de pasta virgem e de papel se forem co-incinerados no local de produção e o calor gerado for recuperado;
 4. Resíduos de cortiça;
 5. Resíduos de madeira, com excepção daqueles que possam conter compostos orgânicos halogenados ou metais pesados resultantes de tratamento com conservantes ou revestimento, incluindo, em especial, resíduos de madeira provenientes de obras de construção e demolição;
- d) **Biomassa agrícola:** a matéria vegetal proveniente da actividade agrícola, nomeadamente de podas de formações arbóreo-arbustivas, bem como material similar proveniente da manutenção de jardins;
- e) **Biomassa florestal:** a matéria vegetal proveniente da silvicultura e dos desperdícios de actividade florestal, incluindo apenas o material resultante das operações de condução, nomeadamente de desbaste e de desrama, de gestão de combustíveis e da exploração dos povoamentos florestais, como os ramos, bicadas, cepos, folhas, raízes e cascas;
- f) **Centro de recepção de resíduos:** a instalação onde se procede à armazenagem ou triagem de resíduos inseridos quer em sistemas integrados de gestão de fluxos de resíduos quer em sistemas de gestão de resíduos urbanos;
- g) **Compartimento colectivo de armazenagem de contentores** é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus ou quaisquer outros obstáculos, destinado exclusivamente ao armazenamento de equipamentos normalizados para deposição de resíduos sólidos urbanos;
- h) **Compartimento colectivo de armazenagem de contentor-compactador** é o local próprio, exclusivo, fechado, coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos, destinado à instalação do contentor-compactador de resíduos sólidos urbanos;
- i) **Descarga:** a operação de deposição de resíduos;
- j) **Descontaminação de solos:** o procedimento de confinamento, tratamento *in situ* ou *ex situ* conducente à remoção e/ou à redução de agentes poluentes nos solos, bem como à diminuição dos efeitos por estes causados;
- l) **Detentor:** a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
- m) **Eliminação:** a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos na legislação em vigor.
- n) **Fileira de resíduos:** o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;
- o) **Fluxo de resíduos:** o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;
- p) **Instalação:** a unidade fixa ou móvel em que se desenvolvem operações de gestão de resíduos;
- q) **Passivo ambiental:** a situação de degradação ambiental resultante do lançamento de contaminantes ao longo do tempo e/ou de forma não controlada, nomeadamente nos casos em que não seja possível identificar o respectivo agente poluidor;

- r) **Plano:** o estudo integrado dos elementos que regulam as acções de intervenção no âmbito da gestão a alcançar, as actividades a realizar, as competências e atribuições dos agentes envolvidos e os meios necessários à concretização das acções previstas;
- s) **Prevenção:** as medidas destinadas a reduzir a quantidade e o carácter perigoso para o ambiente ou a saúde dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidas;
- t) **Produtor:** qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
- u) **Reciclagem:** o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;
- v) **Recolha:** a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e/ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;
- x) **Resíduo:** qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.
- z) **Resíduo agrícola:** o resíduo proveniente de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;
- aa) **Resíduo hospitalar:** o resíduo resultante de actividades médicas desenvolvidas em unidades de prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, piercings e tatuagens;
- ab) **Resíduo industrial:** o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das actividades de produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- ac) **Resíduo inerte:** o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reacção física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afectar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma susceptível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;
- ad) **Resíduo perigoso:** o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;
- ae) **Resíduo urbano:** o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- af) **Resíduos sólidos urbanos:** resíduos domésticos ou outros semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes das actividades comerciais, armazenagem, industrial, serviços e das unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 litros por produtor;
- ag) **Resíduos sólidos domésticos:** resíduos produzidos nas habitações ou estabelecimentos de restauração e de bebidas, nomeadamente os provenientes das actividades de preparação e confecção de alimentos, e da limpeza normal desses locais;
- ah) **Resíduos sólidos de comércio ou serviços:** resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, cuja produção diária não ultrapasse os 1100 l por dia e por produtor;
- ai) **Resíduos sólidos de armazenagem e indústria:** resíduos que, pela sua natureza e composição, sejam equiparados aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente provenientes de escritórios e refeitórios, cuja produção diária não ultrapasse os 1100 l por dia e por produtor;
- aj) **Resíduos sólidos de unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção de doença em seres humanos ou animais:** resíduos que, pela sua natureza ou composição, e garantia da não contaminação, sejam equiparados aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária, por produtor, não exceda os 1100l;
- al) **Resíduos sólidos valorizáveis:** os resíduos que possam ser recuperados ou regenerados, passíveis de recolha diferenciada da efectuada para a fileira dos indiferenciados, para o vidro, papel e cartão, embalagens e pilhas;
- i) embalagens – de qualquer tipo, plástico ou metal, desde que não estejam contaminadas

com outros materiais como óleos, produtos químicos e tóxicos;

ii) papel e cartão: de qualquer tipo, excluindo-se o plastificado ou com químico, e o cartão contaminado com outro tipo de resíduos, nomeadamente alimentares, não podendo conter 'clips', agrafos ou qualquer outro material que coloque em causa a possibilidade de reciclagem;

iii) pilhas – de qualquer tipo, sejam elas alcalinas ou não;

iv) vidro – apenas vidro de embalagem, excluindo-se os vidros especiais, temperados ou laminados, tais como, espelhos, cristais, loiça de vidro ou pirex, ampolas, seringas, vidros de automóveis e loiça de cerâmica;

am) **Resíduos sólidos especiais:** resíduos não urbanos, cuja produção diária ultrapassa os 1100l por produtor, e com potencial perigosidade associada ou de esperada contaminação;

an) **Resíduos de construção e demolição:** resíduos provenientes de restos de construção ou demolição, tais como, terras, pedras, escombros ou produtos similares;

ao) **Resíduos Volumosos:** objectos provenientes de locais que não sejam habitações unifamiliares ou em propriedade horizontal e que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

ap) **Reutilização:** a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;

aq) **Tratamento:** o processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

ar) **Triagem:** o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;

as) **Valorização:** a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor

C-2 Espaços Verdes

a) **Análise sumária do solo:** análise física e química do solo que deve fornecer informação sobre a textura, Ph, teor de fósforo e de potássio e percentagem de matéria orgânica existente no solo;

b) **Anual:** planta que germina, floresce, frutifica e morre num período de um ano;

c) **Arbusto:** planta lenhosa de médio a pequeno porte, sem um tronco principal, com tendência para a ramificação desde a base;

d) **Árvore:** planta lenhosa de grande porte, com tendência para a formação de um tronco, caule indiviso até certa distância do solo;

e) **Colo:** corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;

f) **Decapagem:** remoção da camada superficial do solo;

g) **Despedrega:** remoção de pedras da camada superficial do solo;

h) **Escarificação:** mobilização superficial do solo que tem por objectivo a descompressão e melhoramento da estrutura do solo;

i) **Flecha:** parte terminal do caule principal da árvore;

j) **Fuste:** parte do tronco da árvore livre de ramos;

l) **Herbácea:** planta não lenhosa de pequeno porte, de consistência tenra;

m) **Mobiliário urbano:** todo o equipamento que se situa no espaço exterior e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil;

n) **Mulch:** camada orgânica para cobertura do solo, constituída pelo produto resultante da trituração de material lenhoso (casca e lenha de árvores e arbustos);

o) **P.A.P.:** perímetro à altura do peito, medição efectuada do perímetro do tronco das árvores a 1,30 metros de altura da superfície do solo;

p) **Parga:** pilha de terra vegetal não compactada;

q) **Subarbusto:** planta semi-lenhosa de pequeno porte, com tendência para a ramificação desde a base do colo;

r) **Terra vegetal:** aquela que é proveniente da camada superficial de terreno de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas, isenta de materiais estranhos, pedras ou elementos provenientes da incorporação de lixos, limpa e isenta de plantas e infestantes;

s) **Trepadeira:** planta lenhosa ou herbácea que se eleva mediante a fixação em suportes – paredes, troncos ou ramadas;

t) **Vivaz:** planta que possui um período de vida superior a dois anos;

u) **Xerófita:** planta adaptada a locais secos das regiões que sofrem longos períodos de estiagem.

C-3 Animais

a) **Serviço da Profilaxia da Raiva:** Serviço que integra o Canil Municipal e visa com a sua actividade garantir o controlo de animais de companhia, realizar as acções inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais (zoonoses), proceder à sua recolha, alojamento, e sequestro, promover a redução do abandono e fomentar a adopção responsável;

b) **Canil Municipal do Porto:** local onde um animal de companhia é alojado por um período determinado pela autoridade competente, não sendo utilizado como local de reprodução, criação, venda ou hospitalização, tendo como principal função a execução de acções de profilaxia da raiva bem como o controlo da população canina e felina do Município;

c) **Médico Veterinário Municipal:** médico veterinário, designado pelo Município, com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do Canil Municipal, bem como pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas autoridades competentes, nacionais e regionais, promovendo a preservação da saúde pública e a protecção do bem-estar animal;

d) **Autoridade competente:** a Direcção Geral de Veterinária, enquanto autoridade veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a polícia municipal e a Polícia Marítima;

e) **Dono ou detentor:** qualquer pessoa singular ou colectiva, maior de 16 anos, sobre a qual recai o dever de vigilância de um animal perigoso ou potencialmente perigoso para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, ou que o tenha sob a sua guarda, mesmo que a título temporário;

f) **Animal de companhia:** animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia;

g) **Animal abandonado:** qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à propriedade, posse ou detenção que sobre aquele se exercia, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das Autarquias Locais ou das Sociedades Zófilas legalmente constituídas;

h) **Animal vadio ou errante:** qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou da vigilância directa do respectivo dono ou detentor, que não tenha lar ou que se encontre fora dos limites do lar do seu proprietário ou detentor.

i) **Animal perigoso:** qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

1. Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
2. Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;
3. Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, como tendo um carácter e comportamento agressivos;
4. Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

j) **Animal potencialmente perigoso:** qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, designadamente os cães pertencentes às raças reviamente definidas como potencialmente perigosas em portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas naquele diploma regulamentar;

- l) **Zonas públicas:** áreas ou infra-estruturas destinadas ao uso do público em geral, nomeadamente, ruas e vias públicas da cidade, parques públicos, jardins públicos e outras zonas verdes, ringues de futebol e recintos desportivos, parques infantis e outras zonas de lazer destinadas a recreação infantil;
- m) **Parques sem trela:** zonas vedadas existentes em parques ou jardins municipais, onde os cães,

com excepção dos perigosos ou potencialmente perigosos, podem circular sem trela e/ou açaima;

- n) **Parques de exercício canino:** zonas vedadas, desenhadas para lazer dos cães, existentes em parques e jardins municipais, onde os cães, mesmo perigosos ou potencialmente perigosos, podem circular sem trela e/ou açaima, desde que cumpridas as regras estabelecidas para permanência nas mesmas.

PARTE D

GESTÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

D-1 Trânsito e Estacionamento

a) **Avença:**

- i) mensal – avença que permite o acesso a determinado parque 24 horas por dia;
- ii) mensal nocturna - avença que permite o acesso a determinado parque, de segunda a sábado das 18 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos e aos domingos e feriados durante todo o dia;
- iii) mensal para residentes - avença que permite o acesso a determinado parque 24 horas por dia a pessoa considerada residente ou equiparado a residente.

b) **Avençados:**

- i) Residente - a pessoa que esteja recenseada na área de influência definida para um determinado parque e que seja proprietário de um veículo registado em seu nome com a morada correspondente à freguesia de recenseamento ou detenha um contrato de aluguer válido nos termos da legislação aplicável;
- ii) Equiparado a residente - o estudante bem como o trabalhador de empresa, organização, colectividade, associação ou fundação estabelecida na área de influência definida para o parque e que faça prova de tal facto;
- iii) Outro - a pessoa em nome individual que cumpra os requisitos exigidos pelo município com a apresentação do requerimento.

- c) **Parque informatizado:** aquele em que a entrada e saída das viaturas é efectuada por mecanismos electrónicos e informáticos locais ou remotos, consoante de trate de um sistema de distribuição de títulos de pagamento, um sistema de débito automático mediante

assinatura de identificador ou outro sistema de pagamento mediante solicitação através de tecnologia de comunicações móveis;

- d) **Parque não informatizado:** aquele em que a entrada e saída das viaturas é controlada por meio de senhas entregues pessoalmente ao condutor no posto de atendimento;
- e) **Residentes:** Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração ou, ainda, condutores de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral, contrato de prestação de serviços ou contratos de natureza análoga, cujo domicílio principal e permanente onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar se situe numa ZEDL;
- f) **Utente:** o condutor de qualquer veículo, que utilize o parque de estacionamento, bem como os seus acompanhantes.
- g) **Zona de Estacionamento de Duração Limitada:** Vias e espaços públicos sinalizados nos termos da legislação aplicável, onde apenas é permitido o estacionamento, gratuito ou pago, em determinados períodos de permanência e em que existem limites máximos de tempo de permanência dos veículos;

D-3 Publicidade, Propaganda Política e Afins

- a) **Alpendre:** elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com pelo menos uma água, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- b) **Anúncio electrónico:** sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo;
- c) **Anúncio:** suporte instalado nas fachadas dos edifícios, com mensagem publicitária em uma ou ambas as faces, com ou sem iluminação;
- d) **Bandeira:** insígnia, inscrita em pano, de uma ou mais cores, identificativa de países, entidades, organizações e outros, ou com fins comerciais;
- e) **Bandeirola:** suporte publicitário rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresente como forma característica, a figura de um quadrado ou rectângulo;
- f) **Campanhas publicitárias de rua:** todos os meios ou formas de publicidade, de carácter ocasional e efémero, que impliquem acções de rua e o contacto directo com o público.
- g) **Cartaz:** suporte de mensagem publicitária inscrita em papel;
- h) **Coluna publicitária:** suporte de publicidade urbano de forma predominantemente cilíndrica, dotado de iluminação interior, apresentando por vezes uma estrutura dinâmica que permite a rotação das mensagens publicitárias;
- i) **Dispositivos publicitários aéreos cativos:** refere-se maioritariamente aos dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;
- j) **Empena:** parede lateral de um edifício, sem vãos;
- k) **Expositor:** qualquer estrutura de exposição destinada a apoiar estabelecimentos de comércio;
- l) **Faixas ou fitas:** suportes de mensagem publicitária, inscrita em tela e destacada da fachada do edifício;
- m) **Lona ou tela:** dispositivo de suporte de mensagem publicitária inscrita em tela, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
- n) **Mobiliário urbano:** todo o equipamento que se situa no espaço exterior e no mesmo desempenha algum tipo de funcionalidade, nomeadamente, bancos, bebedouros, papeleiras, equipamento infantil;
- o) **Moldura:** dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, afixada nas empenas dos edifícios ou outros elementos de afixação;
- p) **Mupi:** peça de mobiliário urbano biface, dotada de iluminação interior, concebida para servir de suporte à afixação de cartazes publicitários;
- q) **Ocupação do espaço público:** qualquer implantação, ocupação, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por suportes publicitários ou outros meios de ocupação do espaço público, no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
- r) **Painel:** dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, envolvido por uma moldura, e estrutura de suporte fixada directamente ao solo, com ou sem iluminação;
- s) **Pala:** elemento rígido de protecção contra agentes climatéricos, com predomínio da dimensão horizontal, fixo aos paramentos das fachadas e funcionando como suporte para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias;
- t) **Pendão:** suporte publicitário em pano, lona, plástico ou outro material não rígido, fixo a um poste ou equipamento semelhante, que apresenta como forma característica o predomínio acentuado da dimensão vertical;
- u) **Placa ou tabuleta:** suporte aplicado em paramento liso, usualmente utilizado para divulgar escritórios, consultórios médicos, ou outras actividades similares;
- v) **Propaganda eleitoral:** toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja a actividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de

- textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade;
- w) **Propaganda política:** actividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa directamente promover os objectivos desenvolvidos pelos seus subscritores;
- x) **Publicidade afecta a mobiliário urbano:** a publicidade em suporte próprio, concebida para ser instalada em peças de mobiliário urbano ou equipamento, existentes no espaço público, geridos e/ou pertencentes ao Município;
- y) **Publicidade exterior:** todas as formas de comunicação publicitária previstas na alínea anterior quando destinadas e visíveis do espaço público;
- z) **Publicidade instalada em pisos térreos:** a que se refere aos dispositivos publicitários instalados ao nível da entrada dos edifícios, nos locais das obras e nas montras dos estabelecimentos comerciais;
- aa) **Publicidade móvel:** a que se refere a dispositivos publicitários instalados, inscritos ou afixados em veículos terrestres, marítimos, fluviais ou aéreos, seus reboques, ou similares, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens publicitárias;
- bb) **Publicidade sonora:** toda a difusão de som, com fins comerciais, emitida no espaço público, nele audível ou perceptível;
- cc) **Publicidade:** qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade económica, com o objectivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;
- dd) **Sanefa:** elemento vertical de protecção contra agentes climáticos feito de lona ou material idêntico, aplicável a arcadas ou vãos vazados de estabelecimentos comerciais;
- ee) **Suporte publicitário:** meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painel, mupi, coluna publicitária, anúncio, reclamo, bandeira, moldura, placa, pala, faixa, bandeirola, pendão, cartaz, toldo, sanefa, vitrina, veículos e outros;
- ff) **Toldo:** elemento de protecção contra agentes climáticos feito de lona ou material idêntico, rebatível, aplicável a vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais;
- gg) **Vitrina:** qualquer mostrador envidraçado ou transparente, colocado no paramento dos edifícios, onde se expõem objectos à venda em estabelecimentos comerciais;

D-5 Cemitérios

- a) **Autoridade de polícia:** A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) **Autoridade de saúde:** o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- c) **Autoridade judiciária:** o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) **Cadáver:** corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- e) **Cremação:** redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- f) **Exumação:** Abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) **Inumação:** colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- h) **Local de consumpção aeróbia:** construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;
- i) **Ossário:** construção destinada ao depósito de caixas de ossadas e ou urnas de cinzas;
- j) **Ossadas:** o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização;
- l) **Período neonatal precoce:** as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- m) **Remoção:** levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- n) **Restos mortais:** cadáver, ossadas ou cinzas;

- o) **Roseiral**: espaço ajardinado, com roseiras, constituído por canteiros, para deposição de cinzas;
- p) **Trasladação**: transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- q) **Viatura e recipientes apropriados**: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- r) **Talhão privativo**: área de terreno delimitada, concessionada a particulares, organizada em secções, destinada a inumação.

PARTE E

EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES PRIVADAS

E-4 Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros

- a) **Táxi**: o veículo automóvel de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- b) **Transporte em táxi**: o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) **Transportador em táxi**: a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

